

## **Encontro Técnico – MROSC e órgãos de controle**

Lei nº 13.019/2014

Decreto estadual nº 17.091/2016

- Fundamentos do regime - gestão pública democrática, participação social, fortalecimento da sociedade civil, transparência na aplicação dos recursos públicos, princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia
- Aprimoramento dos processos de elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação das parcerias:

- ❖ Interface com o PPA (planejamento, organização e estruturação de políticas públicas/prioridades);
- ❖ Realização de estudos e diagnósticos sobre as políticas (mapeamento, avaliação);
- ❖ Capacitação ampla e eficaz de gestores, servidores e sociedade civil;
- ❖ Estruturação dos órgãos de controle interno/Secretarias para acompanhar todo o ciclo da parceria (estrutura física e de pessoal);
- ❖ Fomento do diálogo com os atores envolvidos na parceria;

- ❖ Padronização de procedimentos e instrumentos, incluindo a elaboração de manuais;
- ❖ Aperfeiçoamento e ajustes do FIPLAN / Portal da transparência (“o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação”);
- ❖ Adequação dos sistemas corporativos estaduais.

- ❖ **PGE** assessoramento jurídico a partir do diálogo com os órgãos públicos e com a sociedade civil; compreensão da política pública executada; adequação dos instrumentos legais; aperfeiçoamento dos instrumentos jurídicos.

- ❑ Priorização do controle de resultados
- ❑ Procedimento de prestação de contas
- ❑ Hipóteses de inexigibilidade de chamamento público / emendas parlamentares

## **Lei nº 13.019/2014**

*Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.*

*§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:*

*(...)*

*V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;*



## **Decreto nº 17.091/2016**

*Art. 18 - A prestação de contas a ser apresentada pelas organizações da sociedade civil, relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento, dar-se-á mediante a apresentação do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira.*

*§ 1º - O relatório de execução do objeto conterá:*

*I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;*

*II - demonstração do alcance das metas;*

# Aspectos sensíveis

- *III - documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação;*
- *IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;*
- *V - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;*
- *VI - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;*
- *VII - plano de ação contendo as atividades, responsáveis e prazos necessários ao aprimoramento da execução do objeto, quando identificadas oportunidades de melhoria.*

# Aspectos sensíveis

*§ 2º - O relatório de execução financeira deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - demonstrativo de execução das receitas e despesas;*

*II - relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;*

*III - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;*

# Aspectos sensíveis

*IV - extratos da conta bancária específica;*

*V - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;*

*VI - comprovantes das despesas realizadas;*

*VII - comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da entidade;*

*VIII - análise das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar a explicação dos fatos relevantes.*

# Aspectos sensíveis

*Art. 19 - A Administração Pública apreciará a prestação de contas apresentada nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 18 deste Decreto.*

*§ 1º - Nas parcerias com valor global até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a análise dos documentos constantes do § 2º do art. 18 deste Decreto somente será realizada nas seguintes hipóteses:*

*I - descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;*

*II - indícios de irregularidade na aplicação dos recursos.*

# Aspectos sensíveis

- Controle? Flexibilidade? Garantia de resultado? Planejamento? Aonde se quer chegar?
- Parceria - objetivos comuns
- Sociedade civil
- Autorresponsabilidade

- Diálogo/participação
- Criação do CONFOCO
- Trabalho de padronização / Instruções / Manuais
- Elaboração do Plano de Capacitação
- Transparência
- Procedimento de Manifestação de Interesse
- Priorização do controle de resultados

- Mudança de cultura – o que se quer com a parceria?
- Aperfeiçoamento do sistema de controle (monitoramento e avaliação articulados), com estruturação dos órgãos/secretarias
- Capacitação permanente



- Fortalecimento da articulação com diversos órgãos/entidades/setores (Judiciário, Procuradorias, Defensoria, MP, TCE, Universidades etc.)
- Utilização dos instrumentos de padronização, com possibilidade de reavaliação

- ❖ **PGE** incremento do diálogo com os órgãos públicos e com a sociedade civil; compreensão ampla da política pública executada; adequação dos instrumentos legais; aperfeiçoamento dos instrumentos jurídicos.

Gratidão a todos!

FIM

[ivana.luckesi@pge.ba.gov.br](mailto:ivana.luckesi@pge.ba.gov.br)